



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

EDITAL N° 004/ 2022

ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Novo Hamburgo (CMDCA/NH) no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 17 do Regimento Interno do CMDCA c/c o art. 6º da Resolução nº 197/2022 (resolução da eleição de nove representantes), **DIVULGA o presente edital**, para o fim de disciplinar a eleição da Diretoria Executiva do CMDCA (biênio 2023-2024), nas disposições que se seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros: presidente, vice-presidente, primeiro-secretário, segundo-secretário, assegurando sempre que possível a participação paritária por meio das organizações representativas, conforme artigo 88 da Lei 8069/1990, também junta administrativa composta de dois membros, sendo um oriundo da sociedade civil e outro oriundo do Poder Executivo, conforme lei Municipal 2822/2015.

Parágrafo único. O mandato será de dois (02) anos, concomitante ao dos 18 membros do Conselho, sendo permitida a reeleição uma única vez, para a mesma função.

Art. 2º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia e horário a ser definido em reunião e extraordinariamente quando convocada, com quórum mínimo de 04 (quatro) membros, deliberando por maioria de votos.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

Art. 3º A eleição para escolha da Diretoria Executiva ocorrerá na plenária **do dia 14/12/2022**, de forma presencial.

I - A diretoria executiva sucedida será responsável pela presidência da plenária até que a nova diretoria seja composta e aprovada.

II - O quórum para instalação da plenária levará em consideração os novos conselheiros.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 4º Os conselheiros interessados em compor chapa poderão se inscrever até as 12 horas (meio dia) do dia da plenária da eleição, conforme o calendário que acompanha este Edital (Anexo I).

Parágrafo Único. A inscrição de que trata o caput deste artigo, será feita por ofício endereçado à Comissão Eleitoral e encaminhado digitalmente, em formato pdf, ao seguinte e-mail: cmdcanovohamburgo@gmail.com.

Art. 5º Somente conselheiro, que ocupa a condição de titular, poderá integrar a Diretoria Executiva.

Art. 6º Não existindo chapas inscritas, os novos conselheiros se reunirão, durante a plenária, a fim de compor uma ou mais chapas.

§ 1º As chapas poderão defender sua candidatura, de forma oral, por tempo a ser definido pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Havendo duas ou mais chapas, a eleição será por votação secreta, através de cédulas.

§ 3º Na hipótese de apenas uma chapa, a escolha poderá ser por aclamação.

§ 4º Na votação secreta da Diretoria Executiva, cada Conselheiro terá direito a um voto.

§ 5º Antes da votação, a chapa terá direito a pronunciamento oral em defesa de sua escolha. O tempo será definido no ato, pela Comissão Eleitoral, dividido equitativamente conforme o número de chapas, não podendo exceder 30 minutos no total.

§ 6º A cédula de votação indicará todas as chapas interessadas, listadas por ordem alfabética.

§ 7º O escrutínio será realizado logo após concluída a votação.

§ 8º Será considerada eleita a chapa mais votada.

§ 9º Em caso de empate entre as chapas, será realizado segundo turno em eleições individuais entre estas, imediatamente após a apuração.

§ 10 Persistindo o empate, será eleita vencedora a chapa que apresentou o candidato a Presidente com maior tempo de atuação na política da criança e do adolescente, dentro do Município de Novo Hamburgo, mediante comprovação documental, a ser informado no momento da apresentação da chapa. Os documentos a serem considerados serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

posteriormente disciplinados pela Comissão Eleitoral, em ato próprio.

§ 11 Os casos omissos serão definidos pela Comissão Eleitoral e assessor jurídico que estará participando presencialmente da plenária.

§ 12. A chapa eleita será empossada no ato, pela Plenária.

§ 13. A vaga nas chapas e a representação na diretoria executiva será da pessoa e não da entidade a que ela representa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Plenária;
- II - Assinar ofícios, atas, resoluções, editais e demais documentos oficiais;
- III - Representar o CMDCA em juízo ou fora dele, podendo delegar sua representação;
- IV- Solicitar ao Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao funcionamento dos serviços do CMDCA;
- V – Com os demais membros da Diretoria, elaborar a pauta da Plenária;
- VI – Acompanhar e fiscalizar os trabalhos das Comissões;
- VII – Informar e consultar a Diretoria e Plenária quanto à troca de funcionários, bem como sobre alterações nas rotinas administrativas e fluxos do trabalho.
- VIII - Tomar decisões de caráter urgente “ad referendum” da Diretoria e Plenária;

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente, assessorar e/ou substituir o Presidente no cumprimento das atribuições previstas no artigo anterior.

Art. 9º Compete ao Primeiro-Secretário e ao Segundo-Secretário, redigirem as atas das reuniões, em forma de rodízio, bem como assessorar o Presidente e Vice-Presidente em suas funções, quando solicitado.

Art. 10. Compete à Junta Administrativa auxiliar os demais membros da diretoria em suas funções, e privativamente:

- I - Exercer o registro e controle sobre a movimentação financeira da conta do FUNCRIANÇA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

II - Elaborar e manter atualizado, mapa financeiro do FUNCRIANÇA, prestando contas e informações ao Conselho e às entidades interessadas.

CAPÍTULO VI.

DOS DISPOSITIVOS FINAIS.

Art. 11. Todos os requerimentos relativos ao pleito devem ser endereçados à Comissão Eleitoral e encaminhados na forma do parágrafo único do artigo 4º, deste Edital.

Art.12. Toda a documentação a ser entregue, à Comissão Eleitoral, deverá observar a acessibilidade.

Art. 13. Todos os atos de divulgação em conformidade com o calendário eleitoral ocorrerão no site do Município de Novo Hamburgo (<https://novohamburgo.rs.gov.br/conselhos/cmdca/publicacoes>).

Art. 14. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Hamburgo - RS.

Novo Hamburgo, 11 de outubro de 2022..

Comissão Eleitoral



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO**

ANEXO I

CALENDÁRIO

Data	Atividade
11/10/2022	Publicação do Edital
A partir de 01/12/2022	Início do período para inscrever as chapas
Até as 12h do dia 14/12/2022	Fim do período para inscrever as chapas
Com início às 13h30 do dia 14/12/2022	Eleição